

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3343, DE 2000**

Acrescenta parágrafos aos arts. 50 e 91 da Lei nº 9615, de 24 de março de 1992, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

**Autor:** Deputado DR. HÉLIO

**Relator:** Deputado ZEZÉ PERRELLA

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Dr. Hélio, visa atribuir às entidades nacionais de administração do desporto, a competência para a elaboração dos respectivos Códigos da Justiça e Disciplina dos Desportos.

A tramitação dá-se nos termos do art. 24, II do Regimento Interno da Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte desta Comissão.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A legislação esportiva apresenta uma lacuna no que se refere aos Códigos Disciplinares.

A Lei Pelé prevê (art. 50, caput) que a organização, funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitados ao processo e ao julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidos, em Códigos Desportivos, cuja edição é prevista no art. 91 do citado diploma.

Caberia ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB aprovar os Códigos de Justiça Desportiva. Ocorre que:

- O CDDB jamais saiu do papel, sendo substituído pelo Conselho Nacional do Esporte – CNE, por força da Medida Provisória nº 2141/01;
- Não há previsão quanto à responsabilidade pela elaboração do Código.

Desta forma, considerando que as entidades desportivas são autônomas em matéria de disciplina desportiva, é razoável que, para cada modalidade, seja estabelecido um código elaborado por sua entidade máxima.

Os atuais Códigos estão ultrapassados. São de 1981 – anteriores, portanto, à Constituição Federal e à Lei Pelé. São aplicados indistintamente ao desporto profissional e não profissional.

É tempo de revê-los.

Pelo exposto, nosso voto é favorável ao PL nº 3343, de 2000, com a emenda de relator anexa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado ZEZÉ PERRELLA  
Relator

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3343, DE 2000**

Acrescenta parágrafos aos arts. 50 e 91 da Lei nº 9615, de 24 de março de 1992, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

#### **EMENDA**

Dê-se ao art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

*Art. 2º O art. 91 da Lei nº 9615, de 24 de março de 1998 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:*

*“Art. 91. ....*

*Parágrafo único. Os novos Códigos a que se refere o caput serão submetidos à aprovação do Conselho Nacional do Esporte – CNES, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.”*

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa tão somente ajustar a redação à terminologia adotada pela MP nº 2141/2001.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado ZEZÉ PERRELLA  
Relator